



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º , DE / /

RETIRADO

Processo n.º 27.526

PROJETO DE LEI N.º 7.544

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de telefonia fixa visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência de fala e audição.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor Legislativo
27/09/55



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
27.526
@

| Matéria: PL 7.544 | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
|--|-----------------|--|--|---------------------------------|
| À Consultoria Jurídica. <i>Cláudia Pedreira</i> Diretora Legislativa 02/06/99 | CJR COSHABES | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| QUORUM: MS | | | | |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À CJR | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____ | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____ | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____ | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____ | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____ | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

| |
|--|
| |
|--|



PUBLICAÇÃO Rubrica
11/06/99 *cm*

CÂMARA MUNICIPAL

521026 JUN 99 02 12 49

PP 693/99

PROJETO DE LEI Nº 7.544

Apresentado e Encaminhado à Comissão:
CJR e COSHUBES
[Signature]
Presidente
08/06/99

RETIRADO
[Signature]
Presidente
08/10/99

PROJETO DE LEI Nº 7.544
(do Vereador Felisberto Negri Neto)

Autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de telefonia fixa visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência de fala e audição.

Art. 1º. A Prefeitura do Município de Jundiaí firmará convênio com a concessionária de telefonia fixa para a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência da fala e da audição.

Art. 2º. Para implantação do serviço serão utilizados aparelhos especiais dotados de teclado e visor e será instalada uma central telefônica, onde atendentes especializados irão intermediar as comunicações, particularmente no caso de ligação de portador de deficiência para telefone comum e vice-versa.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01.06.1999

[Signature]

FELISBERTO NEGRI NETO

*

/gm



(PL nº. 7.544/99 - fls. 2)

Justificativa

A sociedade, o Estado e seus governantes não podem mais ignorar o direito à cidadania plena das pessoas portadoras de deficiências. Entre as violações a esses direitos está o relativo às deficiências da fala e da audição. O Poder Público deve dar o exemplo, tomando iniciativas que facilitem o acesso a serviços, o que neste caso, inclui a comunicação especial por linha telefônica.

Esse projeto de lei tem este objetivo ao propor a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de telefonia fixa, visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência da fala e da audição.

Esse serviço já funciona com sucesso na cidade do Rio de Janeiro, sob a denominação SAS-Sistema de Atendimento ao Surdo - utilizando aparelhos especiais, dotados de teclado e visor, que são interligados através de uma central telefônica. A intermediação é feita por atendentes especializados, especialmente no caso da ligação de portadores de deficiências para telefones comuns e vice-versa.

Propomos a instalação desses aparelhos, com identificação que realce a sua especialidade, em locais como terminais de ônibus, estações de trens e shopping centers, entidades que prestam atendimentos aos portadores de deficiências, órgãos públicos e outros locais onde forem observadas demandas por esse serviço especializado de comunicação.

Trata-se de uma medida necessária, visando assegurar aos portadores de deficiências de fala e de audição o direito à comunicação, facilitando-lhes o acesso a serviços públicos e privados, condições indispensáveis para uma verdadeira integração social.

Feita estas explanações, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação dessa medida.


FELISBERTO NEGRI NETO

*



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.959

PROJETO DE LEI Nº 7.544

PROCESSO Nº 27.526

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de telefonia fixa visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência de fala e audição.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4,

É o relatório.

PARECER:

1. Não obstante o intento inserto na proposta em exame, quer ela nos afigure eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

2. A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, VI, IX e XII - situa como sendo privativa da órbita do Chefe do Executivo a apresentação de propostas que versem sobre organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, sendo importante frisar que somente o Prefeito pode pleitear, via projeto, autorização para celebração de convênio.

3. Pois bem! Objetiva-se com a propositura em destaque autorizar o Executivo a firmar convênio com a concessionária de telefonia fixa com a finalidade de instalar serviço telefônico destinado a portadores de deficiência de fala e audição, estabelecendo inclusive a instalação de uma central telefônica, "**onde atendentes especializados irão intermediar as comunicações...**", consoante depreendemos da leitura do projetado art. 2º, todavia, devemos considerar que o Executivo não solicitou qualquer autorização para essa finalidade, e nesse sentido está o vereador legislando concretamente. A Carta de Jundiaí - art. 13, XIV - tão somente atribui à Câmara autorizar convênios evidentemente quando pleiteados pela Administração, o que não é o caso, por se tratar de decisão unilateral de membro do Legislativo.

4. Como se não bastasse, a proposta deixa implícita imposição de atribuição à Administração, e mais, implica em aumento de despesa sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, nos termos do que dispõe o art. 50 da Carta de Jundiaí, representando intromissão em âmbito legislativo próprio e de atuação exclusiva do Alcaide.

Eram as ilegalidades.

*



(Parecer CJ Nº 4.959 - fls. 02)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

5. A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, face a ingerência da Câmara em atribuição específica do Executivo, ferindo o princípio inserto no art. 2º da Constituição Federal (e repetido no art. 5º da Carta Estadual e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí), que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.

6. Sugerimos, assim, ao nobre autor, face os vícios apontados, a transformação da proposta em Indicação ao Prefeito solicitando a adoção das medidas pertinentes. **Dê-se-lhe, pois, conhecimento desta análise.**

7. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

8. L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 4 de junho de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

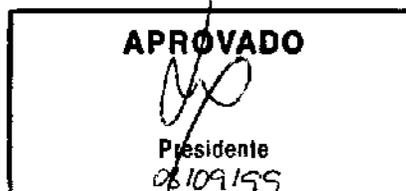
| |
|-------------|
| Recet. |
| ass.: |
| Nome: |
| Identidade: |
| Em 21/06/99 |

*



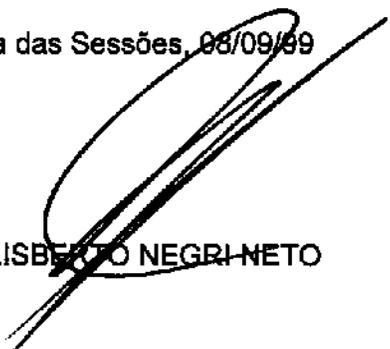
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N° 2.715

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 7.544, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de telefonia fixa visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência de fala e audição.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 7.544, de minha autoria, que autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de telefonia fixa visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência de fala e audição.

Sala das Sessões, 08/09/99


FELISBERTO NEGRI NETO